



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI Nº 3.972, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre cessão em comodato de equipamentos à ACAMAR - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado à ceder em comodato, à ACAMAR - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.199/0001-89, com sede à Rua Francisco Barreto, nº 1368, Vila Guanabara, Capão Bonito/SP, os equipamentos abaixo relacionados:

I – 02 (duas) Prensas Hidráulicas Verticais, modelo PHVE;

II – 01 (uma) Esteira Transportadora, modelo E.

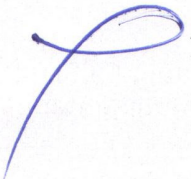
**Art. 2º** A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 10 (dez) anos, com início a partir da data de publicação desta Lei, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 à 585, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 3º** A Comodatária não poderá ceder ou transferir os Equipamentos, descritos no artigo 1º desta Lei, sob pena de aplicação das cominações legais de direito.

**Art. 4º** A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção dos Equipamentos e ao final do prazo deste instrumento, devolver os mesmos à Comodante em perfeitas condições.

**Art. 5º** O presente comodato não obriga a Comodante, a pagar quaisquer despesas com reparos e outros, ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

**Art. 6º** O Termo de Cessão em Comodato faz parte integrante desta Lei.

 1



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

### **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 7º** O não cumprimento de artigos desta Lei ensejará o fim da Cessão em Comodato.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de outubro de 2014.



**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.